



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 257/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

## PROCESSO Nº 1370.01.0038856/2022-16

PARECER ÚNICO Nº 257/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 51563669		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1264/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes - LAC1		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-X-	-X-	-X-

<b>EMPREENDEREDOR:</b> FABIO DAS MERCES SILVA	<b>CNPJ:</b> 06.209.924/0001-89
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FABIO DAS MERCES SILVA	<b>CNPJ:</b> 06.209.924/0001-89
<b>MUNICÍPIO:</b> Nazareno - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21°07'18,65" S <b>LONG/X</b> 44°39'06,51" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> GD2: Rio das Mortes	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Córrego de Sobrado		
<b>CÓDIGO:</b> A-02-01-1	<b>PARÂMETRO</b> Produção bruta: 36.000 t/ano  <b>CÓDIGO:</b> A-05-04-5	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro  <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Pilhas de rejeito/estéril Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4  <b>PORTE</b> Pequeno

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Even Vicentini Magalhães: tecnóloga em Saneamento Ambiental	<b>REGISTRO:</b> 158.301D MG
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 221851/2022	<b>DATA:</b> 12/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0
Cátia Vilas Boas Paiva Gestora Ambiental	1.364.293-9
<b>De acordo:</b> Eridano Valim Dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretora Regional de Controle Processual	1364259-0



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 18/08/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51559076** e o código CRC **75FCF1CF**.



## 1. Resumo

O empreendimento Fabio das Mercês Silva protocolou em 22/03/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental o processo administrativo SLA nº1264/2022 visando obter licença ambiental para implantar uma unidade de extração e beneficiamento de Manganês no interior da poligonal ANM 831.088/2005, localizado na Fazenda Limeira, município de Nazareno – MG.

São objeto do requerimento as atividades de Pilhas de rejeito/estéril, Lavra a céu aberto e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM a seco. Conforme parâmetros requeridos, o empreendimento se enquadra na classe 4.

O presente processo de licenciamento em nome de *Fabio das Mercês Silva* não condiz com o titular do direito minerário junto à ANM, em nome de *Minerais do Vale Comercio e Serviço Eirelei ME*, e não há anuênciam ou contrato em nome das partes envolvidas.

A área de lavra indicada pelo empreendedor em campo não corresponde à área ilustrada na planta apresentada no processo.

Não há projeto ou dimensionamento da pilha e da cava.

Não foi formalizado processo de intervenção ambiental, e possivelmente será necessária a supressão de indivíduos arbóreos isolados ou até fragmentos, a depender da adequação do projeto em razão da alteração da localização da cava.

Não há projeto ou caracterização das áreas de apoio e de pequenas manutenções do veículo, depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos, sistema de drenagem de águas pluviais, prospecção espeleológica e ausência de arquivos shapefile.

Assim, em razão das inconsistências relatadas e insuficiência técnica, sugerimos o indeferimento desta LP+LI+LO de Fábio das Mercês Silva.



## 2. Introdução

O empreendedor **Fabio das Mercês Silva** protocolou em **22/03/2022** via Sistema de Licenciamento Ambiental o processo administrativo SLA **nº1264/2022** visando obter licença ambiental para implantar uma unidade de extração e beneficiamento de Manganês no interior da poligonal ANM 831.088/2005, localizado na Fazenda Limeira, município de Nazareno – MG.

São objeto do requerimento as seguintes atividades, conforme DN217/2017:

- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5: área útil de 1,752ha
- Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, código A-02-01-1: Produção bruta de 36.000 t/ano
- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0: Capacidade instalada de 36.000 t/ano

A atividade de pilha de rejeito/estéril (código A-05-04-5) tem potencial poluidor/degradador grande, e com uma área útil de 1,752ha, é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento na **classe 4**.

Por localizar-se em Zona de Transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi considerada a incidência de critério locacional, o que implicaria em licenciamento ambiental na modalidade LAC2. Porém, a representante do empreendimento apresentou requerimento para LAC1 (LP+LI+LO concomitantes) através de um estudo de “*Justificativa técnica de que a instalação implicará na operação do empreendimento*”.

Cabe salientar que, em consulta aos dados do processo no portal da ANM, a poligonal ANM nº831.088/2005 encontra-se em fase de Requerimento de Lavra (Requerimento de Autorização de Pesquisa) em nome do **titular/requerente Minerais do Vale Comercio e Serviço Eirelei ME, CNPJ nº 29.093.877/0001-56**, desde a data de 17/03/2022. Conforme dados extraídos do portal, Fábio das Mercês Silva, CNPJ 06.209.924/0001-89, foi titular/requerente entre 13/05/2005 e 16/03/2022.

**Ou seja, o presente processo de licenciamento em nome de *Fabio das Mercês Silva* não condiz com o titular do direito mineral requerido, em nome de *Minerais do Vale Comercio e Serviço Eirelei ME*. Também não consta nos autos do processo de licenciamento nenhuma anuênciam ou contrato em nome das partes envolvidas.**



Dados básicos | Polígonos

Dados básicos do processo

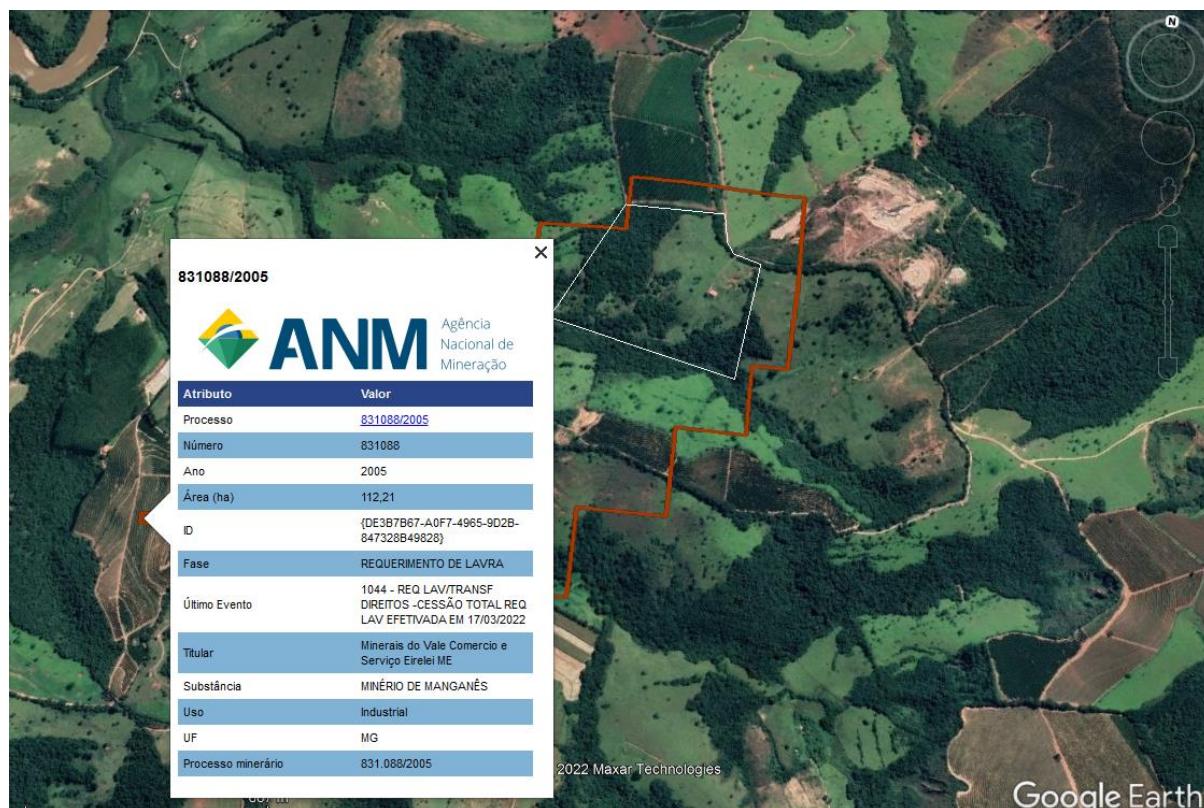
Número do processo: 831.088/2005 | Nova Consulta | Informe o código: 8 H C A

NUP: 48403.831088/2005-11  
Acesso SEI: [Clique aqui para acesso ao SEI.](#)  
Área (ha): 112,21  
Tipo de requerimento: [Requerimento de Autorização de Pesquisa.](#)  
Fase atual: Requerimento de Lava  
Ativo: Sim  
Superintendência: Gerência Regional / MG  
UF: MG  
Unidade protocoladora: MINAS GERAIS  
Data Protocolo: 13/05/2005 00:00:00  
Data Prioridade: 13/05/2005 00:00:00

Pessoas relacionadas:	Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Pessoas relacionadas:	Titular\Requerente	29.093.877/0001-56	Minerais do Vale Comercio e Serviço Eirelei ME			17/03/2022	
	Responsável Técnico Memorial Descritivo	***.927.686-**	Lucas Ubaldo de Resende	Diversos		13/05/2005	
	Representante Legal	***.508.196-**	Fábio das Mercês Silva	Estatutária		13/05/2005	
	Titular\Requerente	06.209.924/0001-89	Fabio das Merces Silva			13/05/2005	16/03/2022

Número do processo de Cadastro da Empresa: 932.980/2017

**Imagen 1:** Consulta aos dados do processo mineralício 831.088/2005 através do portal <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx>. Consultado em 29/06/2022

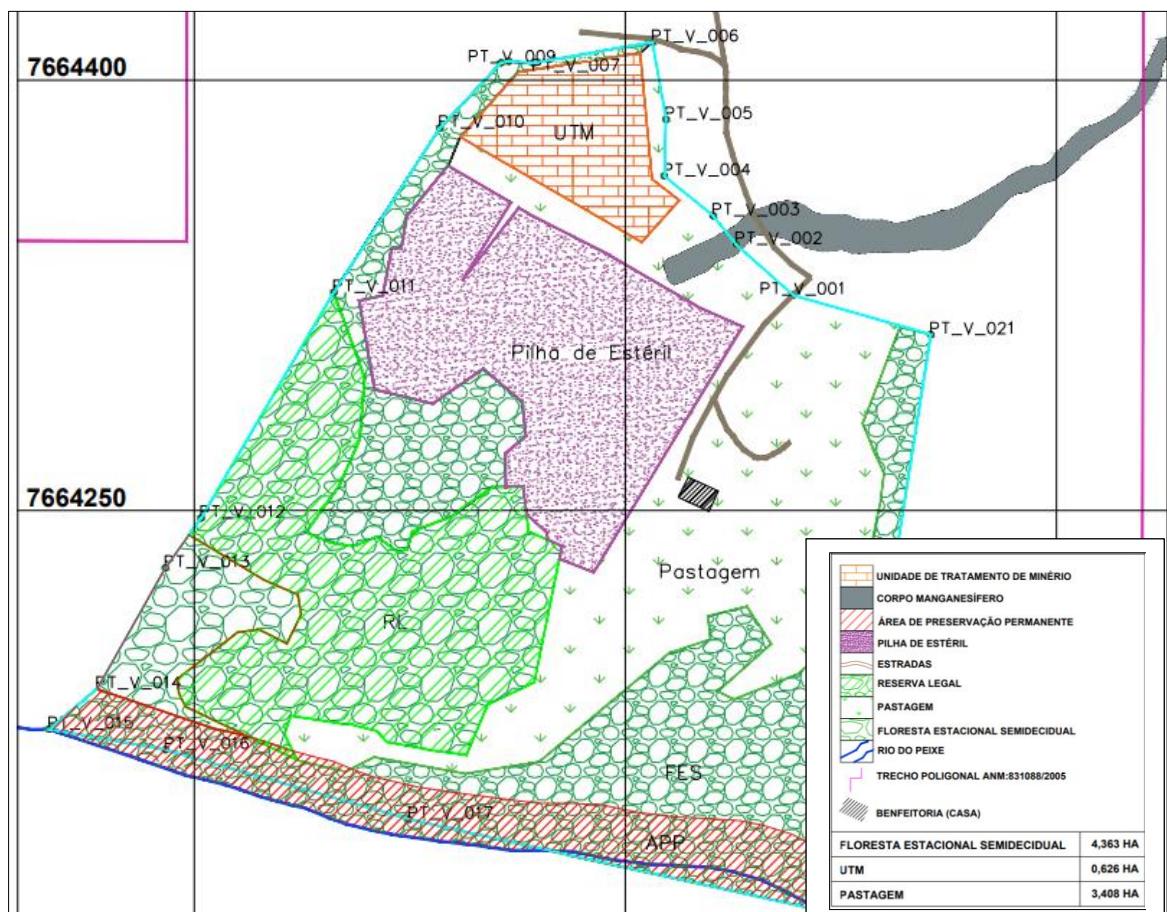


**Imagen 2:** Direito mineralício extraído do SIGMINE: <https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759aa952d908>. Consultado em 29/06/2022.

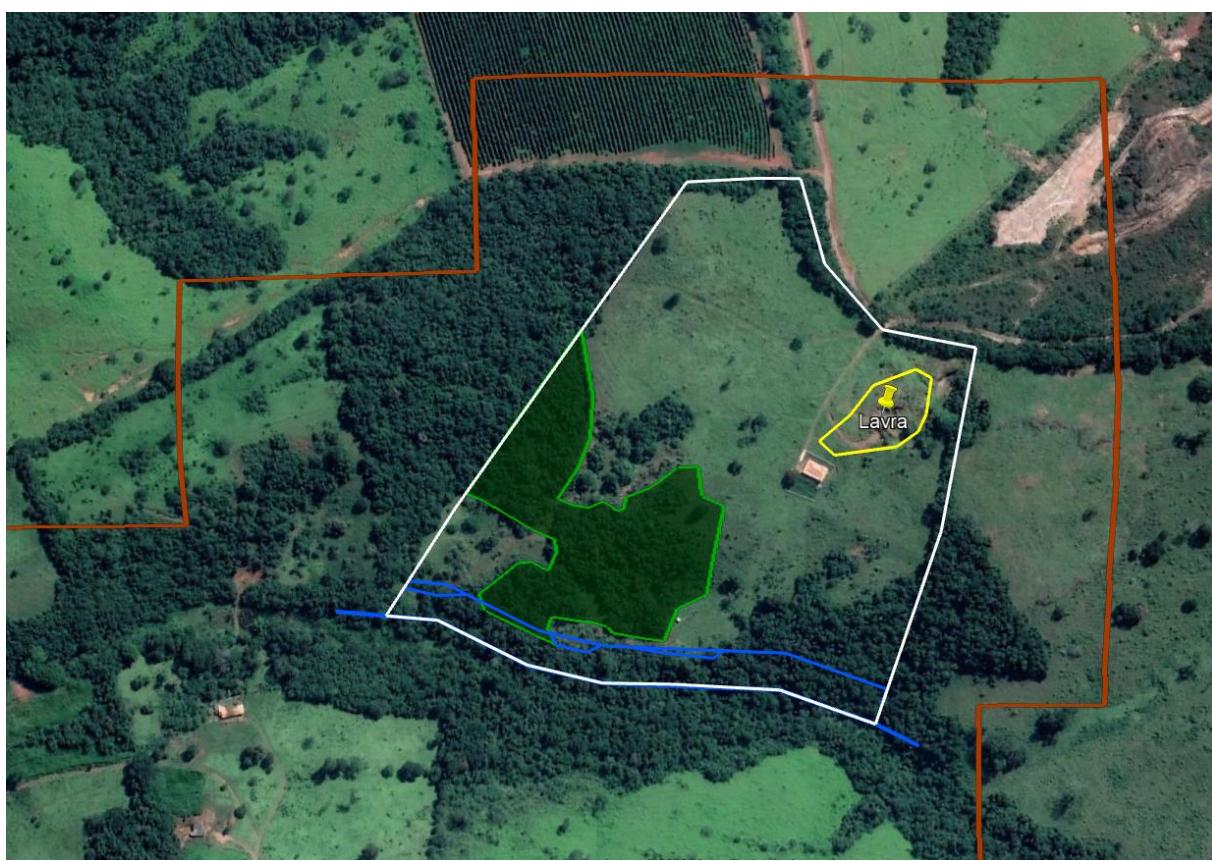


A vistoria na propriedade onde pretende-se instalar o empreendimento foi realizada dia 12/04/2022, Auto de Fiscalização SISFAI nº 221851/2022, na qual foi relatado: “**A área de lavra indicada pelo empreendedor em campo não corresponde à área ilustrada na planta apresentada no processo.** Conforme relatado pelo empreendedor, a lavra se iniciará próximo das coordenadas planas UTM 7664299.82 m S, long 536275.91 m E, e se desenvolverá no sentido sudoeste (em direção à residência). O empreendedor relatou que o levantamento desta nova frente de lavra já foi realizado e que foi protocolado junto à ANM”.

Assim, conclui-se que a planta topográfica apresentada não corresponde ao local pretendido para extração, necessitando de alteração do projeto.



**Imagem 3:** Planta topográfica apresentada nos autos do processo, ilustrando a Fazenda Limeira e sua APP e Reserva Legal; área da Pilha, área da UTM e corpo Magnesífero. Ressalta-se que a localização do corpo Marnesífero alocado na planta não corresponde com a região de lavra informada em vistoria.



**Imagem 4:** Conforme informações declaradas no CAR, em branco, limites da propriedade; em verde, Reserva Legal; em azul, APP; em amarelo “possível” área de lavra conforme informado em vistoria.

Apesar de constar nos estudos a caracterização da lavra, que será desenvolvida a céu aberto em bancadas sucessivas e descendentes, sendo prevista inicialmente bancadas com altura de 5 metros, bermas de 3 metros e ângulo de face de bancada de 45º, não foi apresentado projeto da lavra e sua projeção em planta. Nota-se na imagem 3 acima, extraída dos autos do processo, que a planta indica apenas o corpo magnesífero, **cuja localização não foi confirmada em vistoria**. Neste cenário, é imprescindível apresentar o planejamento da lavra durante a validade da licença (10 anos), para se caracterizar os impactos e medidas de controle, além de dimensionar a pilha em razão da projeção de geração de estéril e rejeitos.

A ABNT NBR 13029:2017 especifica os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente. **Não há qualquer projeto ou dimensionamento da pilha**. A respeito da pilha, foi extraído do processo apenas que informações como: foi projetada sobre uma área de 1,75ha, será formada por bancadas e bermas pelo método ascendente e retaludamento posterior e haverá implantação de dispositivos de drenagem e de proteção superficial dos taludes.

A área onde será instalado o empreendimento é basicamente composta por pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Porém, projetando-se a área requerida para a pilha, UTM, e supostamente a área de lavra, percebe-se que será necessária a **supressão de indivíduos arbóreos isolados e talvez pequeno fragmento de vegetação próximo à possível área**



**de lavra.** Destaca-se que, uma vez que há divergência de informações na área real de lavra e o corpo magnesífero apresentado em planta, sem a devida delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA da lavra, não é possível definir a área de intervenção (supressão).

Sendo necessária as supressões, o empreendedor deverá informá-las na formalização do processo e formalizar via SEI o processo de intervenção ambiental, conforme procedimentos estipulados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e Decreto nº 47.749/2019.

Foi citado nos estudos como impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos sólidos (de natureza doméstica e contaminados com óleo) e resíduos oleosos. Não foi alocado em planta as áreas de apoio e a caracterização do depósito temporário de resíduos e do local para realização de troca de óleo e pequenas demandas do veículo, uma vez que foi relatado que *“no local não haverá oficina, contudo, por questões de viabilidade logística, para atender a pequena demanda o óleo das máquinas e veículos serão trocados no local, o que pode ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos por eventuais derramamentos”*.

Também foi relatado como possível impacto a *“alteração na dinâmica de escoamento de águas pluviais e carreamento de partículas sólidas”*. Neste contexto, é necessário apresentar um projeto de drenagem pluvial para mitigação do impacto.

Outro importante impacto relatado foi a geração de particulados decorrentes das atividades de extração mineral a seco, desmonte mecânico, transporte e britagem. Foi relatado que serão utilizados caminhões pipas, cuja fonte de água não foi esclarecida, e aspersor de baixa intensidade para umidificação do material durante beneficiamento, através de captação em cisterna já cadastrada através de certidão de uso insignificante, cujo certificado não foi apresentado.

A equipe técnica ressalta ainda ser item obrigatório a apresentação de planta topográfica planialtimétrica com seus respectivos **arquivos shapefile** elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao *Datum SIRGAS 2000* (código EPSG: 4674), para possibilitar ao técnico as devidas análises. Na planta apresentada, ficou deficiente informações relativas a área de lavra (cava), áreas de apoio, layout da UTM, planialtimétrico da pilha (projeto da pilha), bem como não foi apresentado os arquivos shapefile.

Conforme dados extraídos da IDE-Sisema, a região possui **médio potencial de Ocorrência de Cavernas**. De acordo com o item 5.2 da Instrução de Serviço Sisema 8/2017, *“os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis. Casos esses estudos não sejam apresentados na formalização do processo, deverão ser requeridos como informação complementar.”* O empreendedor não apresentou os estudos, apresentando despacho em que aguarda manifestação do órgão. Neste sentido, esta equipe técnica ressalta que tal estudo deve sim ser realizado. Apesar das áreas requeridas para implantação do empreendimento estarem



em região antropizada (pastagem), com evidente ausência de cavidades na ADA, a prospecção espeleológica é necessária para avaliar possíveis cavidades no entorno, em sua área de influência.

### 3. Controle Processual

A análise técnica dos estudos e do contexto do processo concluiu que não há condições de conceder a Licença Ambiental conforme solicitado pelo Empreendedor.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é “*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta alternativa ao órgão ambiental, senão, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:



(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. ”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada.

#### 4. Conclusão

**Em razão da divergência na localização da lavra, que necessitará de revisão do projeto, divergência na titularidade do processo da ANM e do requerente desta licença, necessidade de formalização de processo de intervenção ambiental e insuficiências técnicas, conforme relatado neste parecer,** a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LAC1, para o empreendimento *FABIO DAS MERCES SILVA – ANM 831.088/2005* para as atividades de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, “*Pilhas de rejeito/estéril*” e “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*”, no município de “Nazareno - MG”.